

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2021 – Nº 1726

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1354, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 6, DE 16 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 06, de 16 de janeiro de 1989, que institui o Código de Posturas do município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações;

“Art. 38 Nas infrações de dispositivos deste capítulo, além de outras penalidades, observada a Legislação Federal e Estadual à respeito, serão aplicadas as seguintes penalidades;

I - Multa correspondente de 100 a 1000 do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º (NR)

“Art. 45 Nas infrações de disposto neste capítulo aplicar--se-á multa de 100 a 1000 do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º.

I – Revogado

II – Revogado” (NR)

“Art. 50 Para preservar, de maneira geral, a higiene pública, fica terminantemente proibido:

I - O escoamento de água servida e pluviais das residências para a rua, calçadas ou passeio público;

II - Conduzir, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam prejudicar o asseio das vias públicas;

III - Aterror vias públicas e/ou terrenos alagados ou não, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

IV - Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou qualquer material em quantidade capaz de incomodar a vizinhança.

V - Retirar materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem a utilização de meios adequados que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas.

VI - É proibido depositar material de construção nas ruas, calçadas ou passeios públicos por mais de 36 horas, tempo em que não poderá inviabilizar o trânsito, bem como utilizar qualquer um desses para a preparação de argamassa ou concreto”.

“Art. 51 É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos baldios, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, galhos, capina, terra e ou similares, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa molestar a população ou prejudicar a estética urbana, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper o meio ambiente.” (NR)

“Art. 56 Nas infrações do disposto neste capítulo aplicar--se-á multa de 100 a 1000 do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º. ” (NR)

“Art. 66 Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º. ” (NR)

“Art. 72

§ 1º (Revogado)

§2º Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos.

§3º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar ou fazer ponto em locais mais propensos à contaminação dos produtos expostos em pontos vedados pela Saúde Pública.” (NR)

“Art. 74 Na infração de qualquer artigo deste capítulo poderá ser feita a apreensão dos produtos comercializados, além de multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município – UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º. ” (NR)

“Art. 81 Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal

do Município – UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º.” (NR)

“**Art. 85** Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º.” (NR)

“**Art. 90** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º, sem prejuízo da ação penal cabível.” (NR)

“**Art. 105** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º.” (NR)

“**Art. 108** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º.” (NR)

“**Art. 118** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º.” (NR)

“**Art. 125** Na infração de qualquer artigo deste capítulo será aplicada multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º.” (NR)

“**Art. 133** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será aplicada multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º.” (NR)

“**Art. 141** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º, além da responsabilidade civil ou criminal que a infração envolver.” (NR)

“**Art. 152** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º, além da responsabilidade civil ou criminal cabível.” (NR)

“**Art. 158** Será aplicada multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º, a todos aqueles que:

I - Negar-se a atender a intimação para cercar terrenos de sua propriedade ou dos quais seja arrendatário;

II - Fizer cercas ou muros em desacordo com normas deste Capítulo;

III - Danificar, por qualquer meio cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber o caso.” (NR)

“**Art. 167** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º.” (NR)

“**Art. 181** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 100 a 1000 da Unidade Padrão Fiscal do Município - UFMVA, obedecendo-se os graus impostos no Art. 9º, além das demais penalidades cabíveis.” (NR)

“**Art. 198** A concessão da perpetuidade será feita exclusivamente para carneiros do tipo destinado a adultos.

§ 1º A perpetuidade pertence à família ou famílias ligadas por grau de parentesco com o falecido, até o terceiro grau consanguíneo.

§ 2º Constatado abandono de sepultura perpétua pela Administração do Cemitério, esta ocorrência deverá ser comunicada expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior, que procederá à competente vistoria.

§ 3º Entende-se por túmulo abandonado aquele que há mais de 10 (dez) anos não foi utilizado para sepultamento ou colocação de ossos e que se encontra em péssimo estado de conservação, colocando em risco a segurança e a salubridade públicas.

§ 4º Procedida a vistoria realizada por servidor identificado com matrícula e nome, e devidamente fotografada, verificado o estado de abandono, será o concessionário, quando identificado, notificado por aviso de recebimento postal, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e ainda através de afixação no quadro de Avisos da Administração do respectivo Cemitério de cópia do edital de chamamento do concessionário para que este execute as obras de conservação ou reparação necessárias.

§ 5º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação e publicação de chamamento, o concessionário terá 30 (trinta) dias para realizar os reparos necessários. Após decorrido todos os prazos estabelecidos o carneiro abandonado objeto da concessão e respectivo terreno em que se assenta, será revertido, automaticamente, ao Município, sem direito a indenização.

§ 6º Os carneiros ou jazigos concedidos que forem revertidos ao Patrimônio do Município poderão ser concedidos aos munícipes que estejam cadastrados mediante processo de aquisição de concessão.

§ 7º Quando se tratarem de sepulturas cuja identificação do concessionário não exista, mesmo após todas as buscas no sistema de informação e documentação do cemitério respectivo, será publicado Edital de chamamento, utilizando-se os dados da sepultura, convidando o concessionário a apresentar a documentação respectiva de uso e proceder com as obras de conservação ou reparação necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Atendido o chamamento por concessionário, seus herdeiros ou representante legal, no prazo estabelecido no §7º, estes deverão proceder com a execução das obras exigidas desde que autorizadas pelo setor competente do Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior, e na inércia da adoção das medidas necessárias à boa conservação do jazigo, será considerada extinta a concessão revertendo-se a sepultura, automaticamente, ao Município, sem direito à reclamação ou indenização de quaisquer espécies.

§ 9º Os restos mortais contidos nas sepulturas abandonadas, sem que sejam atendidas as convocações e exigências contidas neste artigo, serão devidamente exumados, identificados e após depositados no ossuário.” (NR)

Art.2º O Capítulo III, DAS INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES, da Lei nº 06, de 16 de janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DAS INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES E TRANSLADAÇÕES

“**Art. 204.** As inumações e transladações serão feitas diariamente, no horário estabelecido no art. 188 deste Código.

Parágrafo único - Em caso de inumação ou transladação fora do horário normal, será cobrada taxa de 50 (cinquenta) UFMVA.” (NR)

.....

“**Art. 207** Cabe à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior, a fiscalização para cumprimento deste código, com a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os incisos I e II, do art. 45 e o §1º, do art.72, ambos da Lei nº 06, de 16 de janeiro de 1989.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1355, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA O QUADRO VII NA LEI Nº 299, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado na Lei Municipal nº 299, de 31 de dezembro de 1997 e suas alterações, o Quadro VII - Perímetro Urbano do Ayd, na forma desta Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 299, de 31 de dezembro de 1997 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

QUADRO VII - LEI 299/1997

PERÍMETRO URBANO DO AYD

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES

PON TO	DESCRIÇÃO	TRECHO
--------	-----------	--------

1	Ponto localizado na margem direita da Rodovia ES-164	1-2 <i>Inicia-se no Marco 1, com coordenadas (290076.1132; 7716625.5062). Do vértice 1 segue-se até o vértice 2 (289902.1827; 7716869.9407) com distância de 300,00 m.</i>
2	Ponto localizado à 300,00m da margem direita da Rodovia ES - 164	2-3 <i>Inicia-se no Marco 2, com coordenadas (289902.1827; 7716869.9407). Do vértice 2 segue-se até o vértice 3 (288829.7449; 7718421.4534), margeando a 300,00m à esquerda da Rodovia ES-164, com distância de 2225,00 m.</i>
3	Ponto localizado à 300,00m da margem esquerda da Rodovia ES -164	3-4 <i>Inicia-se no Marco 3, com coordenadas (288829.7449; 7718421.4534). Do vértice 3 forma um ângulo de 90° seguindo em linha reta até o vértice 4 (289114.0879; 7718517.1043), com distância de 318,16 m.</i>
4	Ponto localizado na margem direita da Rodovia ES-164	4-5 <i>Inicia-se no Marco 4, com coordenadas (288829.7449; 7718421.4534). Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 (289976.00; 7718896.00), com distância de 942,53 m.</i>
5	Ponto localizado à 500,00m da margem direita da Estrada principal paralela à Rodovia ES-164.	5-6 <i>Inicia-se no Marco 5, com coordenadas (289976.00; 7718896.00). o vértice 6 forma um ângulo de 90° seguindo em linha reta até o vértice 6 (291208.6379; 7717367.6927), com distância de 1963,59 m.</i>

6	Ponto localizado à 150,00m da margem direita da Estrada paralela à Rodovia ES-164.	6-7 Inicia-se no Marco 6, com coordenadas (291208.6379; 7717367.6927). Do vértice 6 forma um ângulo de 90° seguindo em linha reta até o vértice 7 (291317.8672; 7717451.1310), com a distância de 137,45 m.
7	Ponto localizado à 300,00m da margem direita da Estrada paralela à Rodovia ES-164.	7-8 Inicia-se no Marco 7, com coordenadas (291317.8672; 7717451.1310). Do vértice 7 forma um ângulo de 90° seguindo em linha reta até o vértice 8 (291536.5939; 7717166.2412), com distância de 359,17 m.
8	Ponto localizado à 250,00 m da margem direita da Estrada Principal do Ayd.	8-9 Inicia-se no Marco 8, com coordenadas (291536.5939; 7717166.2412). Do vértice 8 forma um ângulo de 90° seguindo em linha reta até o vértice 9 (290398.4401; 7716378.0717), com distância de 1384,42m.
9	Ponto localizado na margem direita da Rodovia ES-164	9-10 Inicia-se no Marco 9, com coordenadas (290398.4401; 7716378.0717). Do vértice 9 forma um ângulo de 90° seguindo em linha reta até o vértice 10 (290173.6880; 7716698.5803), com distância de 391,46m.
10	Ponto localizado na margem direita da Rodovia ES-164	10-1 Inicia-se no Marco 10, com coordenadas (290398.4401; 7716378.0717). Do vértice 10 forma um ângulo de 90° seguindo em linha reta até o vértice 1 (290173.6880; 7716698.5803), com distância de 121,90m.

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CIDADES 2021.071E0700001.09.0080

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, na contratação da empresa Constitui objeto do presente a contratação da empresa **COMERCIAL AGRICOLA TERRA NOVA LTDA**, Constitui objeto do presente a Aquisição de Lonas para Estufa 150 micras, para atender os produtores rurais que foram atingidos pela tempestade local/convectiva de granizo no dia 31 de março de 2021, no Município de Vargem Alta. A necessidade da contratação emergencial, visa atender a demanda originada de estragos provocados por tempestade local/convectiva de granizo, através de ações da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura. Visando dar cumprimento ao disposto na legislação do decreto de emergência nº 4455/2021, de 01 de abril de 2021, através do fornecimento de Lona de Estufas para as propriedades atingidas pelos desastres, nas comunidades de Ayd, Departamento, Sumidouro, Jacutinga, Ardison, Pombal de Baixo, Pombal de Cima, Capivara, São José de Fruteiras e Fruteiras Nova. O valor global do presente contrato é de R\$ 154.350,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta), conforme planilha orçamentária.

A presente contratação tem início em 02 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2021.

Vargem Alta/ES, 02 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 161/2021

ID: 2021.071E0700001.09.0080

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: COMERCIAL AGRICOLA TERRA NOVA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente a Aquisição de Lonas para Estufa 150 micras, para atender os produtores rurais que foram atingidos pela tempestade local/convectiva de granizo no dia 31 de março de 2021, no Município de Vargem Alta. A necessidade da contratação emergencial, visa atender a demanda originada de estragos provocados por tempestade local/convectiva de granizo, através de ações da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura. Visando dar cumprimento ao disposto na legislação do decreto de emergência nº 4455/2021, de 01 de abril de 2021, através do fornecimento de Lona de Estufas para as propriedades atingidas pelos desastres, nas comunidades de Ayd, Departamento, Sumidouro, Jacutinga, Ardison, Pombal de Baixo, Pombal de Cima, Capivara, São José de Fruteiras e Fruteiras Nova.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 154.350,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta).

PRAZO DO CONTRATO: 02/09/2021 a 20/09/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento da despesa: 3390320000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA: Secretaria de Gabinete

Vargem Alta/ES, 02 de setembro de 2021

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA

EDITAL Nº 041/2021

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até cinco (05) dias úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO AGENDAR ATENDIMENTO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – Serviço de Medicina do Trabalho. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (para todos os cargos);
- Glicemia (para todos os cargos)
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (para todos os cargos)
- Eletroencefalograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Audiometria (para os cargos de motorista e operadores de máquinas)
- Eletrocardiograma (para os cargos de motorista e operadores de máquinas).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

QUADRO GERAL

CARGO: SERVENTE		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
08	880	CLAUDINÉIA FERREIRA MOREIRA CASEMIRO

Vargem Alta, 03 de setembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

IPREVA

PORTARIA Nº 025/2021-IPREVA, Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 06/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021, QUE DETERMINOU MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DA COVID-19.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto 4336, de 04 de janeiro de 2021 e consoante o que dispõe o artigo 13, inciso IV, da Lei nº 417, de 29 de Julho de 2003, resolve:

Considerando que, a classificação de risco para o enfrentamento da pandemia COVID-19, é de nível baixo, para o Município de Vargem Alta, conforme Mapa de Risco Estadual; e **Considerando** o retorno do atendimento presencial na Prefeitura Municipal de Vargem Alta;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 06/2021-IPREVA, datado de 18 de março de 2021, a qual determinou adoção de medidas de enfrentamento contra a propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO

DIRETOR EXECUTIVO

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com